



DECRETO Nº 5.512 DE 23 DE MAIO DE 2023

(Estabelece normas e procedimentos para a realização de filmagens e gravações em praças e espaços públicos no Município de Serra Negra e das outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a constante procura das produtoras após a inauguração da Fontana di Trevi em Serra Negra, para realização de ensaios fotográficos de cunho profissional;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado que o dia e horário para utilização das praças e espaços públicos para realização de ensaios fotográficos de cunho profissional, será às segundas-feiras, das 7hs às 11hs.

§ 1º Fica proibida a troca de roupa ao ar livre.

§ 2º Fica proibida a utilização dos bancos para acomodar equipamentos, roupas e demais utensílios necessários para a realização dos ensaios, objeto do presente Decreto.

§ 3º Fica proibida a realização de panfletagem, comércio ambulantes, bem como a realização de comemorações nos entornos e no espaço onde encontra-se situada a Fontana di Trevi em Serra Negra.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às filmagens e gravações:

I. jornalísticas e de reportagem nacional e internacional: aquelas realizadas pela imprensa e que não ocasionam na exclusividade de uso da área, na interrupção da circulação de vias ou na interrupção do funcionamento de equipamentos públicos municipais; e

II. destinadas a uso pessoal e turístico: aquelas realizadas para uso privado das pessoas nelas registradas, sem finalidade comercial, e que não ocasionam na exclusividade de uso da área, na interrupção da circulação de vias ou na interrupção do funcionamento de equipamentos públicos municipais.



Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Cultura e a Assessoria de Imprensa, assim como demais órgãos da Administração Municipal, deverão atuar de forma conjunta e integrada, objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações na Cidade.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Divisão de Cultura, autorizar a realização de filmagens e gravações em locais públicos, conforme solicitado pelo requerente.

Art. 5º Os pedidos de filmagens e gravações deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de formulário com as informações das filmagens e gravações, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º A documentação a ser apresentada pelo proponente está explicitada no Anexo II e no Anexo III deste Decreto, a depender de ser pessoa física ou jurídica.

§ 2º Novos documentos podem ser solicitados de acordo com as necessidades apresentadas.

Art. 6º Recebido o pedido do requerente, pessoa física ou jurídica, que tenha preenchido a ficha e apresentado os documentos solicitados nos Anexos II e III, a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Divisão de Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá analisá-lo e, estando em condições de prosseguimento, encaminhá-lo com parecer favorável ao requerente.

Art. 7º A liberação das filmagens e gravações pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico não afasta a responsabilidade da requerente pela observância das demais normas cabíveis, em especial das normas técnicas e de segurança de acordo com a atividade realizada, sendo a requerente responsável civil e criminalmente sobre os danos causados a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 8º Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico poderá revogar unilateralmente a liberação concedida, quando:

I. for comprovada a falsidade das informações apresentadas pela requerente para instrução do pedido de filmagem ou gravação; ou

II. houver descumprimento dos deveres e das responsabilidades previstos no Cadastro Único de Filmagens e Gravações ou nas condições de filmagens.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Parágrafo único. A cessação imediata das atividades não elide a responsabilidade do infrator por eventuais danos causados em decorrência da realização de filmagens e gravações irregulares.

Art. 9º O descumprimento ao disposto neste Decreto acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFESP se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 23 de maio de 2023

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUIRIA FELIPE DA SILVA

- Secretária em exercício -



ANEXO I

INFORMAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM		
Produtora:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:		
Responsável:		Telefone:
Ensaio a ser realizado: () FOTOGRAFICO () FILMAGEM		
Para qual empresa:		
Local pretendido:		
Quantidade de pessoas envolvidas	Data pretendida: ____/____/____	Horário pretendido: _____h_____
Observações:		

O PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO NÃO IMPLICA EM APROVAÇÃO, APENAS CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA POSTERIOR ANÁLISE.



ANEXO II

Pessoa Física

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Complemento:	
Cidade:	Bairro:
Telefone:	
e-mail:	

Anexar ao cadastro:

Documento com foto (comprovante de identidade e CPF ou carteira de motorista ou carteira de trabalho ou passaporte);

Comprovante de residência.



ANEXO III

Pessoa Jurídica

Nome:		
CNPJ:	CNAE:	
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	CEP
e-mail:		